



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua Santa Maria nº 257, Sala 211, Parque São Jorge - CEP 03085-000,
Fone: (11) 2294-1871, São Paulo-SP - E-mail: tatuape4cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos a Meritíssima Juíza de Direito, Dr. Mariana Dalla Bernardina. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1083039-15.2013.8.26.0100 - Cautelar Inominada**
Requerente: **SAMANTA CORDEIRO**
Requerido: **Amil Assistência Médica Internacional S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana Dalla Bernardina**

Vistos.

1. Para análise do pedido de assistência judiciária gratuita, promova a autora a juntada das três últimas declarações de imposto de renda, ou, alternativamente, recolha as custas judiciais.

2. Sem prejuízo, passo à análise da tutela de urgência pleiteada.

Trata-se de medida cautelar na qual pretende a autora a portabilidade do plano de saúde empresarial para plano individual.

Aduz, em apertada síntese, que o seu esposo contratou plano individual familiar em 23.08.2011, posteriormente cancelado em razão da adesão ao plano de assistência médica empresarial Blue 600, oferecido pela então empregadora da autora. Ocorre que a requerente foi demitida sem justa causa em 21.11.2012, optando por manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava, assumindo o pagamento integral do preço. Afirma que está na 34ª semana de gestação e foi recentemente informada de que o contrato vigente entre a sua antiga empregadora e a requerida seria rescindido em 30.10.2013, motivo pelo qual tentou aderir a plano individual fornecido pela ré, mas esta informou que não mais comercializa contratos com pessoa física.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decidido.

A análise dos argumentos trazidos com a inicial denotam a existência da verossimilhança das alegações, bem como o perigo da demora do provimento jurisdicional, uma vez que se cuida de contrato de prestação de serviços de assistência médica. Além disso, em um juízo de cognição sumária, revela-se abusiva a negativa da requerida em realizar a portabilidade do plano empresarial para plano individual, mediante pagamento de contraprestação pela autora.

Assim, tendo em vista que o rompimento do contrato vigente poderá trazer prejuízos de grande monta à saúde da autora, que está em período final de gestação, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar que a ré promova a imediata modificação do plano de saúde da autora (e seus dependentes) da categoria empresarial para a categoria individual, **sem prazo de carência**, na mesma categoria do plano em vigor (Plano Blue 600), mediante o pagamento do valor do referido plano,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua Santa Maria nº 257, Sala 211, Parque São Jorge - CEP 03085-000,
Fone: (11) 2294-1871, São Paulo-SP - E-mail: tatuape4cv@tjsp.jus.br

devendo a ré enviar os boletos para o endereço da autora, sob pena de incidência de multa diária que ora fixo em R\$100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Expeça-se o necessário.**

3. Por fim, verifica-se da leitura da peça inicial que a providência requerida pela autora tem natureza satisfativa, de antecipação dos efeitos da tutela, e não visa acautelar o resultado final de qualquer demanda.

Assim, emende a requerente a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2013.

D A T A

Em _____ de _____ de 2013, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.